LEI MUNICIPAL Nº 4.149 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre o desembarque de mulheres usuárias do Sistema de Transporte Coletivo e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece horário diferenciado para o desembarcar de mulheres usuárias do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Luziânia.

Art. 2º Fica instituído que, após as 22h (vinte e duas horas) e antes das 6h (seis horas), em dias úteis, finais de semana ou feriados, as mulheres que usam o Transporte Coletivo podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque.

§ 1º A passageira que desejar a parada antecipada deverá alertar o motorista com razoável antecedência.

§ 2º O benefício vale somente para desembarque, sendo vedado o embarque fora dos pontos de ônibus já preestabelecidos.

Art. 3º Todos os veículos que prestam o serviço de Transporte Coletivo serão providos de adesivo interno em que deverá conter a comunicação aos passageiros de prerrogativa instituída por esta Lei, com a seguinte frase: "Após as 22 horas o desembarque de passageiras é permitido em qualquer local do trajeto, desde que o motorista seja previamente alertado".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia